

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000343/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014388/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002716/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE, CNPJ n. 41.410.234/0001-94, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA PAULA PEREIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE CLASSE**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2016 os salários dos empregados do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará /MOVA-SE, terão reajustes linearmente em **10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em dezembro/2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO QUINZENAL

O **MOVA-SE** garantirá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário a todos os seus empregados até o dia 15 de cada mês. O Complemento no último dia útil do mês vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DAS VANTAGENS

O **MOVA-SE** concederá até 90 dias, complementação salarial, com todas as vantagens como se em efetivo exercício estivesse, aos seus empregados afastados para tratamento de saúde ou acidente do trabalho, a partir do momento em que o empregado (a) receber do órgão previdenciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º no mês de julho garantindo-se ao empregado (a) a opção do adiantamento da 1ª parcela por ocasião do gozo das férias, deduzindo o desconto na 2ª parcela, no caso de rescisão contratual no valor adiantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o (a) empregado (a) não deseje utilizar o supracitado adiantamento deverá comunicar à tesouraria do MOVA-SE no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

O MOVA-SE pagará ao empregado o valor de 60% do salário mínimo, quando da substituição de outro empregado quando no gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Administrativo do MOVA-SE definirá o empregado que substituirá o outro que entrará de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que for escolhido para substituir outro que esteja

em gozo de férias, só poderá fazê-lo apenas uma vez por ano.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DO ANUÊNIO

Fica garantido o percentual de **1% (um por cento)** sobre o salário base percebido pelo empregado a título de adicional por tempo de serviço.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

O **MOVA-SE** pagará hora extraordinária acrescida em 50% (cinquenta por cento), do valor da hora normal, quando prestados de segunda a sexta-feira e, de 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos Sábados, Domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Horas Extras só serão realizadas com prévia autorização do respectivo diretor da pasta, e na sua ausência pelo Diretor Administrativo ou pelo Coordenador Geral.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O MOVA-SE fornecerá aos seus empregados a quantia de 22 (vinte e dois) tíquetes refeição / alimentação no valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do valor dos Tíquetes Refeição / Alimentação, concedidos aos servidores e empregados públicos estaduais do Ceará sofrer reajuste durante a vigência deste Acordo, e este for maior que o valor estabelecido nesta cláusula, o MOVA-SE repassará a diferença estabelecida aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tíquete refeição / alimentação não tem natureza vencimental ou salarial, não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para incidência de qualquer tributo ou contribuição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALES TRANSPORTES

O **MOVA-SE** concederá mensalmente aos seus empregados 44 vales transportes para deslocamento, os quais serão repassados aos beneficiários no final do mês, seja por meio de passecard ou em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MOVA-SE** concederá aos seus empregados em gozo de férias, 50% (cinquenta por cento) do número de vales transportes concedidos dos dias trabalhados do mês anterior à concessão de férias, seja por meio de passecard ou em espécie.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO SAÚDE

O **MOVA-SE** pagará mensalmente 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde **GAMEC**, a título de auxílio saúde à seus empregados, e 100%, para os seus dependentes.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendem-se como dependentes para efeitos desta cláusula, filhos(as), companheiro(a) e genitores, sendo que no caso destes últimos a dependência deve ser comprovada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O **MOVA-SE** assegurará auxílio funeral de **3.000,00 (três mil reais)** aos empregados do sindicato, para despesas de sepultamento de empregado ou dependentes.

PARAGRAFO ÚNICO – compreende como dependente para efeitos desta cláusula, filhos, pai, mãe e companheiro(a).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

O **MOVA-SE** garantirá um auxílio creche/educação infantil no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada filho de seus empregados, com faixa etária de zero até completar 08 (oito) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

O **MOVA-SE** pagará integralmente para os seus empregados um seguro de vida com cobertura por morte de qualquer natureza ou invalidez permanente, correspondente ao prêmio de **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)** para cada empregado.

PARAGRAFO ÚNICO: O **MOVA-SE** garantirá esse benefício ao empregado (a) do sindicato até o final do contrato do mesmo.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPRÉSTIMO

O **MOVA-SE** concederá empréstimo até o valor correspondente aos salários dos empregados (a) a ser descontado em 06 (seis) parcelas iguais, e consecutivas a partir do mês subsequente ao adiantamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

O **MOVA-SE** manterá o Plano de Empregos e Salários (PES) já aprovado.

PARÁGAFO ÚNICO: Será criada uma Comissão de avaliação anual do Plano de Empregos e Salários (PES).

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O **MOVA-SE** pagará as despesas decorrentes de cursos de formação e/ou qualificação, conforme a necessidade do **MOVA-SE** e/ou do empregado (a), segundo a determinação do Plano de Empregos e Salários (PES).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados do **MOVA-SE**, que, estiverem, a 24 meses da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, integral ou por invalidez, o **MOVA-SE** concederá estabilidade durante o transcurso deste período até a efetiva data de aposentadoria, ressalvado os casos de demissão por justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANIVERSARIANTE

O empregado será liberado no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá usufruir deste direito no dia do seu aniversário, ou em outro dia (opcional) desde que avise com 2 (dois) dias de antecedência, observada a necessidade do sindicato na data escolhida pelo empregado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O **MOVA-SE** efetuará o pagamento das férias de seus empregados com 02 (dois) dias de antecedência do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MOVA-SE** concederá aos empregados além de 1/3 constitucional (33,33%), 16,67% à título de ganho acima do mínimo previsto, perfazendo um total de 50% (cinquenta por cento) a serem pagos, pago quando da concessão das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vetada a compensação de dias do gozo das férias fora do período; apenas em caso excepcional, poderá autorizado pelo coordenador.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO

O **MOVA-SE** liberará o ponto de seus empregados para participarem de reuniões, encontros, cursos, assembleias gerais e congressos quando convocados pelo SINTEC ou de outro evento de interesse do empregado deste que, comunicado antecipadamente por no mínimo 01 dia antes da realização do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

O **MOVA-SE** assegurará a liberação para o **SINTEC**, somente para um empregado quando eleito diretor da diretoria executiva do **SINTEC** 01 (um) dia, por semana durante o seu mandato com todos os direitos e vantagens como se em efetivo exercício estivesse pago pelo **MOVA-SE**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

O **MOVA-SE** recolherá em favor do **SINTEC** na conta corrente nº. 1853-4 do Banco Caixa Econômica Federal, agência 2183, 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do salário nominal dos empregados, a título de taxa assistencial, no mês subsequente a assinatura do ACT, conforme a deliberação da assembleia de abertura da Campanha Salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que não concordar com o disposto no caput, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao SINTEC com cópia para o MOVA-SE, até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do reajuste.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA / INQUÉRITO

O **SINTEC** indicará um membro para acompanhar qualquer comissão de sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo os empregados do **MOVA-SE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência será submetida à prévia conciliação das partes. Não havendo conciliação, tais divergências serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POR DESCUMPRIMENTO AO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado (a) prejudicado ou do contratante, pago retroativamente a data base em parcela única, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devido por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor empregado (a).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuado entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, até que se encerrem as negociações para a celebração do próximo instrumento contratual.

ANA PAULA PEREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE

FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE
Diretor
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS MOVA-SE APROVACAO ACT-2016 10-MAR-2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.